

- b.1) deverá constar o nome completo;
- b.2) deverá sempre haver espaço entre os nomes, entre sobrenomes e entre nomes e sobrenomes;
- c) em relação ao campo TIPO:
- c.1) deverá ser inserido o número 1, se empregado;
- c.2) deverá ser inserido o número 2, se esposa ou marido;
- c.3) deverá ser inserido o número 3, se filho (a);
- c.4) deverá ser inserido o número 4, se pai;
- c.5) deverá ser inserido o número 5, se mãe;
- c.6) deverá ser inserido o número 6, se companheiro (a);
- d) em relação ao campo CPF\_EMPREGADO:
- d.1) se campo TIPO igual a 1, CPF\_EMPREGADO igual a 0;
- d.2) se campo TIPO diferente de 1, CPF\_EMPREGADO igual ao CPF do empregado da empresa de tecnologia com a relação de parentesco, observado o disposto no subitem "a".
- 3) O arquivo txt conterá na primeira linha, como cabeçalho, os termos CPF; NOME; TIPO; CPF\_EMPREGADO, separados por ponto e vírgula (;), sem pontuação no final, e nas linhas seguintes, em cada CPF, os dados relativos ao cabeçalho, ordenados de acordo com o leiaute do item 2.

## ANEXO II

<p><b>MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MAIOR DE 18 ANOS OU EMANCIPADO</b></p> <p>Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, na cidade _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e vídeos para ser utilizada em campanha promocional do Programa Nota Legal (Lei nº 4.159, de 2008), realizada pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, destinada à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 vias de igual teor e forma.</p> <p>_____, dia _____ de _____ de _____.</p> <p>(assinatura) Nome: _____ Telefone p/ contato: _____</p> <p><b>MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MENOR DE 18 ANOS (NÃO EMANCIPADO)</b></p> <p>_____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) responsável legal, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, na cidade _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e vídeos para ser utilizada em campanha promocional do Programa Nota Legal (Lei nº 4.159, de 2008), realizada pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, destinada à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 vias de igual teor e forma.</p> <p>_____, dia _____ de _____ de _____.</p> <p>(assinatura) Nome da criança: _____ Por seu Responsável Legal: _____ Telefone p/ contato: _____</p>
---

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que trata da Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SUBSECRETARIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF nº 135, de 26 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** a competência desta Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para promover alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação constante do Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, na forma expressa no Art. 2º da citada Portaria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover adequações do Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, no que se refere à criação de subelementos de despesa, bem como a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal, resolve:

**Art. 1º** Criar no inciso I - DA ESTRUTURA do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016 os seguintes subelementos de despesa vinculados aos elementos de despesa a seguir especificados:

- I - "08.12. Plano de Saúde - Cota de Participação"
- II - "93.42. Indenização sem Contrato - Transporte"
- III - "93.43. Indenização sem Contrato - Merenda Escolar"

IV - "93.44. Indenização sem Contrato - Aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações"

**Art. 2º** Criar no inciso II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES constantes do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016 os seguintes subelementos de despesa vinculados aos elementos de despesa a seguir especificados:

I - "08.12. Plano de Saúde - Cota de Participação"

Trata-se de benefício pecuniário pago a terceiro para ajudar a custear as despesas com plano de saúde dos funcionários, empregados e seus dependentes - art. 35-f, da Lei nº 9.656/98."

II - "93.42. Indenização sem Contrato - Transporte"

Despesa sem a devida formalização contratual, paga de forma indenizatória pela prestação de serviços de transporte de alunos, de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, remessa de encomendas, transporte escolar."

III - "93.43. Indenização sem Contrato - Merenda Escolar"

Despesa sem a devida formalização contratual, paga de forma indenizatória pela aquisição de gêneros de alimentação escolar ao natural para atender a merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino."

IV - "93.44. Indenização sem Contrato - Aquisição de Material para manutenção de bens imóveis/instalações"

Despesa sem a devida formalização contratual, paga de forma indenizatória pela aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações."

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA  
16/03/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2020, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Obs: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.002.797/2015 Tributo ICMS, REN 10/2018, Recorrente Fazenda Pública do DF, Recorrida FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

b) Processo n.º 040.001.479/2015, Tributo ICMS, RV 171/2018, Recorrente MEDLEY INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado Luiz Roberto Peroba Barbosa OAB/SP 130.824, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

b) Processo n.º 040.004.078/2015, Tributo ICMS, RV 380/2018, Recorrente SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado Leandro Martinho Leite OAB/SP 174.082, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Brasília/DF, 10 de março de 2020  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO  
17/03/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2020, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.188/2018 SEI/DF, Tributo ICMS (Regime Especial), RJV 51/2018, Recorrente LM REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELLI ME, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.(OS AUTOS ESTAVAM COM O CONSELHEIRO PAULO BRUNO DE OLIVEIRA).

b) Processo n.º 00040.00066052/2018-37-SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 184/2018, Recorrente ROBERT ROGERS SILVA SOARES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

c) Processo n.º 00040.00006817/2019-61-SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 24/2019, Recorrente FRANCISCO CALISTA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo n.º 125.001288/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 32/2019, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira OAB/DF 8.088, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo n.º 00040.00008889/2019-42-SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 33/2019, Recorrente ANDREA CORRAL TACACI CORAZA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

f) Processo n.º 00040.00009631/2019-63-SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 40/2019, Recorrente DEISE GARCIA VAZ, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

g) Processo n.º 00040.00011046/2019-23-SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 55/2019, Recorrente PETTY ELEN DE ANDRADE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Brasília/DF, 10 de março de 2020  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente/GESAP/TARF